

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1032/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;
- e) Execução de convênios, programas federais ou projetos especiais;
- f) Preenchimento de cargos vagos enquanto não concluído o concurso público;
- g) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o consequente concurso público.

Art. 3º. É de natureza administrativa e não contratual, trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º - O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado ou Contratante;

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso da alínea "b", será comunicada pela Administração Pública por escrito ao contratado.

Art. 9º. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN, 19 de janeiro de 2021.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - LEI Nº 1032/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021  
DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE  
SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE  
EXCEPCIONAL NECESSIDADE.**

NOME DA FUNÇÃO	NOME DO SETOR	S. BASE	CARGA HORÁRIA
AUX.DE VIG.SANITARIA	VIGILANCIA SANITARIA	1.100,00	40 HORAS
AUX.DE VIG.SANITARIA	VIGILANCIA SANITARIA	1.100,00	40 HORAS
NOME DA FUNÇÃO	NOME DO SETOR	S. BASE	CARGA HORÁRIA
TECNICO DO CADUNICO	BOLSA FAMILIA	1.100,00	40 HORAS
TECNICO DO CADUNICO	BOLSA FAMILIA	1.100,00	40 HORAS
TECNICO DO CADUNICO	BOLSA FAMILIA	1.100,00	40 HORAS

NOME DA FUNÇÃO	NOME DO SETOR	S. BASE	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	CENTRO DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	11.660,00	40 HORAS
MÉDICO	CENTRO DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	5.830,00	20 HORAS
MÉDICO	CENTRO DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	5.830,00	20 HORAS
ENFERMEIRO	CENTRO DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	2.000,00	40 HORAS
TÉCNICO ENFERMAGEM	DE CENTRO DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	1.100,00	40 HORAS
TÉCNICO ENFERMAGEM	DE CENTRO DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	1.100,00	40 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN, 19 de janeiro de 2021.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:77E7A230

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2021. Edição 2444  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

---

GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA DA LEI Nº 1032/2021 – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Lei nº. 1032/2021 de 19 de janeiro de 2021, publicado na Edição nº. 2444, de 20 de janeiro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte tem pela presente, por erro formal a seguinte correção:

**RETIFICA:**

**Onde se lê:**  
LEI Nº 1032/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**Leia-se:**  
LEI Nº 1033/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Serra Caiada – RN, 01 de fevereiro de 2021.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:**17D7F752

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2021. Edição 2454  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>